



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVE, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DESLOCAMENTO DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS, RETORNANDO A SALVADOR/BA, NA MESMA DATA (SÁBADO, VÉSPERA DO DIA DA VOTAÇÃO). HAVENDO EVENTUAL SEGUNDO TURNO, O PROCEDIMENTO TAMBÉM SE DARÁ DA MESMA FORMA, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.674.451/0001-19**, com sede na Praça Gago Coutinho, S/N, Aeroporto Internacional de Salvador, Rua dos Hangares, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP: 41.510-045, telefone n.º (71) 3462-9651, e-mail junior.caldeira@voeabaete.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Miguel Marques de Mello, portador da Carteira de Identidade n.º 799.352.306-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.296.315-74, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVE, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DESLOCAMENTO DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS, RETORNANDO A SALVADOR/BA, NA MESMA DATA (SÁBADO, VÉSPERA DO DIA DA VOTAÇÃO). HAVENDO EVENTUAL SEGUNDO TURNO, O PROCEDIMENTO TAMBÉM SE DARÁ DA MESMA FORMA, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2022**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 56/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0014796-39.2022.6.05.8000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Este termo aditivo tem a finalidade de promover alteração qualitativa no Contrato n. 073/2022, para modificar os itens 4.1 e 4.2, do Termo de Referência anexo ao ajuste, cuja redação passa a ser a abaixo transcrita:

4.1. Conforme previsto no artigo 57 da Resolução TSE n.º 23.673, de 14 de dezembro de 2021, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, entre as 7 horas e as 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias.

4.2. A partir das 07h00 do dia 01/10/2022 (véspera do primeiro turno) e, eventualmente, a partir das 07h00 do dia 29/10/2022 (véspera do segundo turno), o avião se posicionará no aeroporto de Salvador-BA onde aguardará a definição das urnas eletrônicas que serão recolhidas. Após o encerramento da sessão de escolha, a aeronave percorrerá provavelmente o seguinte roteiro:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

- De Salvador para Guanambi, onde serão recolhidas até 06 urnas eletrônicas (484,56 km em linha reta);
- De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, onde serão recolhidas até 09 urnas eletrônicas (125,57 km em linha reta);
- De Bom Jesus da Lapa para Barreiras, onde serão recolhidas até 09 urnas eletrônicas (208,94 km em linha reta);
- De Barreiras para Petrolina-PE (Polo de Juazeiro), onde serão recolhidas até 09 urnas eletrônicas (579,37 km em linha reta);
- De Petrolina-PE (Polo de Juazeiro) para Teixeira de Freitas, onde serão recolhidas até 06 urnas eletrônicas (910,47 km em linha reta);
- De Teixeira de Freitas para Porto Seguro (Polo de Eunápolis), onde serão recolhidas até 06 urnas eletrônicas (147,53 km em linha reta);
- De Porto Seguro (Polo de Eunápolis) para Salvador com todas as urnas eletrônicas que foram recolhidas nos trechos anteriores (385,75 km em linha reta).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 65, I, a, da Lei nº 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

Raimundo de Campos Vieira  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

---

Guilherme Miguel Marques de Mello  
CPF: 016.296.315-74  
**ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA**